



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1249/2024
(à MPV 1249/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15.

.....
§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Lei serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário.

I - 2024 - R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

II - 2025 - R\$ 7.600.000.000,00 (sete bilhões e seiscentos milhões de reais);

III - 2026 - R\$ 7.800.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos milhões de reais);

IV - 2027 - R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais); e

V - 2028 - R\$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais)’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Visando o atendimento aos requisitos do Programa Mover, os fabricantes deverão implementar novas tecnologias e rotas tecnológicas nos veículos que serão comercializados no país.

Para que estas inovações tecnológicas sejam estudadas e desenvolvidas no Brasil, é importante que os incentivos financeiros



disponibilizados no Programa sejam suficientes para abarcar todas as necessidades de pesquisas de todos os fabricantes, gerando assim empregos, conhecimento e competitividade para o país.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

